

Qui nº 09/93

Estabelece normas para o uso do ônibus do Departamento de Educação, conforme Art. 9 item V da Lei Orgânica do Município.

Art. 1º - O ônibus do Departamento de Educação será de uso prioritário para o transporte de Estudantes da zona rural até a Escola Estadual Gen. Francisco Stella.

§ 1º - Atenderá também a Sociedade Musical Estivense, quando solicitado, para apresentações que justifiquem seu uso.

§ 2º - Os estudantes se identificarão mediante documento a ser fornecido pela E.E. Gen. Francisco Stella.

Art. 2º - É vedado a sua concessão a qualquer título a outras finalidades que não atendam o preceito no Art. 1º.

Art. 3º - Quando do transporte dos estudantes nos horários estabelecidos pela E.E. Gen. Francisco Stella, poderá o ônibus efetuar transporte de passageiros, mediante pagamento de passagem, desde que não prejudiquem o transporte dos estudantes.

§ 1º - O valor a ser cobrado pela passagem será de 70% do custo quilômetro estabelecido pelo Departamento Estadual de Rodagens para esses fins.

§ 2º - Serão transportados gratuitamente os menores de (8) oito anos e os portadores de deficiência física.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, Portanto, a todas as autoridades a quem
de conhecimento e execucao desta lei, pertence, que a
cumpeam e facam cumprir lou entredamente o que nela
se contém.

Regutera Municipal de Estiva, 03 de Marco de 1993

~~Luiz Paulo~~
Antonio Carlos Raula
Assessoria

Nauro Ribeiro de Andrade
Prefeito Municipal